

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE PIRASSUNUNGA

O Conselho Deliberativo do Clube Pirassununga, no uso de suas atribuições estatutárias aprova o presente Regimento Interno organizado pela Diretoria Executiva, em razão de criações e alterações procedimentais e que entrará em vigor no dia 30/03/2016.

Capítulo I – da Portaria

Artigo 1º - Toda pessoa interessada em adentrar as dependências do Clube deverá fazê-lo pela Portaria, com prova documental desse direito ou através de leitura biométrica, sob pena de ter proibido sua entrada por Diretor ou funcionário encarregado.

§ 1º É vedado ao menor de 07 anos, adentrar e permanecer no clube sem acompanhamento dos responsáveis ou babá, exceto quando em atividades monitoradas por funcionários do Clube.

§ 2º A Diretoria Executiva, deverá sempre determinar traje e idade para os eventos que realizar.

Parágrafo Único – As cargas e descargas de material deverão ser feitas pelos portões de serviço.

Capítulo II – do Cartão de Identificação, leitura biométrica e carnê de mensalidades.

Artigo 2º - O cartão de identificação, ou a leitura biométrica deverão ser utilizados por todos os associados, indistintamente, para acessar a catraca eletrônica e ter permitido seu acesso às dependências do Clube. O cartão ou a leitura biométrica também deverão ser utilizados nas saídas do Clube que, além de acionar a catraca permitindo a saída do associado, deixará registro no sistema.

Parágrafo Único – O cartão de identificação deverá ser apresentado, sempre que solicitado, por diretor, diretor adjunto ou funcionário.

Artigo 3º - O cartão de identificação será, gratuitamente, fornecido ao associado e seus dependentes por ocasião do ingresso deles no quadro social, no vencimento ou quando houver instituição de novo modelo.

Artigo 4º - Para renovação e expedição de segundas-vias do Cartão de Identificação, será cobrada taxa estipulada pela Diretoria.

Artigo 5º - A Diretoria poderá exigir a troca do cartão quando:

1- For observada rasura que comprometa sua autenticidade.

2- Estiver em mau estado de conservação.

3- A foto ou os caracteres gráficos não mais identificarem seu portador.

Artigo 6º - O carnê de mensalidades será, gratuitamente, fornecido ao associado, mas, será cobrada taxa com valor fixado pela Diretoria Executiva, para reemissão ou expedição de sua 2ª via.

Capítulo III – Comercialização de Títulos Patrimoniais

Artigo 7º - A comercialização, pelo clube, de títulos patrimoniais, poderá ser feita mediante pagamento à vista ou em até 20 (vinte) parcelas mensais.

Artigo 8º - O não pagamento de uma das parcelas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento, acarretará o cancelamento do título respectivo, após notificação ou aviso, revertendo em benefício do Clube às importâncias pagas pelo adquirente em atraso e, na eventualidade de haver disponibilidade de títulos patrimoniais, o Clube poderá vendê-los a terceiros, não possuidores de títulos, pelo seu valor integral.

Artigo 9º - O pagamento da taxa sobre a transferência de um título patrimonial a terceiros, correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do título, poderá ser feito mediante pagamento à vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais, só se efetivando a transferência, após a quitação total da taxa.

§ 1º - Após o pagamento da primeira parcela da taxa de transferência, o adquirente do título e seus dependentes poderão ingressar como sócios, em caráter precário, até a quitação da última parcela da taxa de transferência, quando adquirirão a propriedade do respectivo título.

§ 2º - O adquirente de título e seus dependentes que ingressaram como sócio em razão do parágrafo anterior serão automaticamente eliminados do quadro social se não cumprirem, em dia, o pagamento de cada uma das parcelas mensais.

Capítulo IV - da Administração e Exploração de Serviços

Artigo 10 - Para administração e os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades/necessidades poderá o Clube explorá-los ou terceirizá-los.

§ 1º – Em casos de terceirização de serviços, o clube firmará com o prestador, contrato estabelecendo direitos e deveres entre as partes, sendo que o prazo contratual máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de vigorar após o transcurso de dois anos por prazo indeterminado. Para a hipótese de o contrato passar a vigorar por prazo indeterminado depois de

expirado o inicialmente estabelecido, deverá constar no contrato a possibilidade de rescisão unilateral mediante denúncia vazia, sendo suficiente a comunicação da parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - o prestador de serviços terceirizados estará obrigado a cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais normas estabelecidas, bem como a legislação que rege a atividade terceirizada.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos de participarem de processos licitatórios ou de qualquer outra forma de comercialização de produtos ou contratação de serviços, seja através de pessoa jurídica as quais pertençam em seu quadro societário ou pessoa física. Essa vedação se estende aos respectivos pais, filhos, cônjuges e conviventes dos membros dos órgãos diretivos.

Artigo 11 - O Bar, correspondendo aos serviços de restaurante, lanchonete e bar propriamente dito, poderá ser explorado, no todo ou em parte, pelo Clube, ou arrendado, devendo o seu horário de funcionamento e normas de procedimento serem estabelecidos em contrato firmado entre as partes em caso de terceirização.

§ 1º - Quando se conceder a exploração do bar por arrendamento far-se-á a escolha por meio de concorrência pública.

§ 2º - O contrato de arrendamento não poderá ter prazo superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - Fica o arrendatário sujeito às exigências do Regimento Interno, no que lhe diz respeito, e apresentará, a pedido da Diretoria Executiva, os documentos que provem sua regularização perante a legislação vigente, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os preços dos produtos à venda pelo arrendatário serão definidos junto à Diretoria Executiva e só poderão sofrer alterações com sua autorização.

§ 5º - Para os eventos de grande porte como jantares temáticos, bailes e grandes festas, os preços serão tratados individualmente e levados para aprovação da Diretoria Executiva.

§ 6º - No Bar da Sede, desde que não coincidentemente com promoções do Clube, e sem prejuízo da frequência dos associados, poderá a Diretoria autorizar o arrendatário do bar a prestar serviços a clubes de serviços, entidades filantrópicas, grupos com interesses comuns, para eventos restritos a poucas pessoas e condicionando a:

- 1- Solicitação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento, assinada por seu representante legal, com o “concordo”, no documento, do arrendatário.

- 2- Indicação de assinatura(s) do(s) associado(s) da entidade ou grupo que também seja(m) associado(s) do Clube Pirassununga, responsável (eis) pelo cumprimento das normas estatutárias deste Clube e das normas da autorização;
- 3- Presença dos participantes não associados do Clube Pirassununga limitada ao recinto do evento;
- 4- Uso do local restrito a almoço, jantar ou coquetel sendo vedados para bailes, promoções artísticas, bingos beneficentes etc.

Parágrafo 7 ° - Os jornais e revistas colocados pela Diretoria Administrativa na sala de café não poderão ser retirados pelos arrendatários ou associados e dependentes; um funcionário responsável tomará as providências para sua retirada e mudança de setor, se for o caso.

Parágrafo 8° - A venda de produtos e serviços por funcionários, sócios ou terceiros nas dependências do Clube deverá preceder de autorização expressa da Diretoria Executiva.

Capítulo V – Procedimentos Gerais

Artigo 12 - É obrigatório o uso de camisa ou camiseta nas dependências do Clube, exceto no parque aquático e Deck, no horário de funcionamento das piscinas.

Artigo 13 - Nos eventos sociais, promovidos pelo Clube Pirassununga, fica proibido o uso de bonés, chapéus e similares, salvo quando excepcionalmente autorizado pela Diretoria executiva.

Artigo 14 - Quando a pista de danças estiver sendo utilizada, fica proibido, em seu interior, portar copos, garrafas e afins.

Artigo 15 - Primar por atos de urbanidade, mantendo um comportamento condizente com a vida em sociedade.

Artigo 16 - Os visitantes que, conforme o Estatuto estão restritos a uma única visita, para conhecerem o Clube, deverão fazê-lo nos horários de expediente da Secretaria e, somente, se acompanhados de associados responsáveis, diretores ou funcionários, pelo período de apenas 30 minutos.

Art.17- Fica autorizada a entrada de babás e empregadas domésticas, exclusivamente para acompanhar dependentes de associados, quando os responsáveis destes não estiverem presentes nas dependências do Clube, desde que cadastradas na Secretaria, com comprovação do vínculo empregatício através de carteira de trabalho.

§ 1° - Fica igualmente autorizada a entrada de enfermeiros e acompanhantes de idosos e portadores de necessidades especiais para acompanhar dependente ou titular, sempre que o estado de saúde deste assim recomendar, devendo ser

feita prévia requisição à Diretoria Executiva, exigindo-se os mesmos documentos e aplicando-se as mesmas regras contidas no caput deste artigo.

§ 2º - A babá, empregada doméstica, enfermeiro ou acompanhante de idosos ou portadores de necessidades especiais, devem portar visivelmente o Cartão de Identificação a altura do peito, enquanto permanecerem nas dependências do Clube.

§ 3º - A renovação do cadastro da babá, empregada doméstica, enfermeiro e acompanhantes de idosos ou portadores de necessidades especiais deverá ser feita a cada 6 (seis) meses.

§ 4º - A babá, empregada doméstica, enfermeiro ou acompanhante poderá ficar nas dependências das piscinas com uniforme.

§ 5º - Os custos do cartão de identificação serão pagos pelo titular.

§ 6º - Fica proibido a utilização das piscinas pelas pessoas, não sócias, relacionadas neste artigo.

Artigo 18 –É proibido a utilização de produtos fumígenos (cigarros, charutos, cachimbos, narguilés e similares) em lugares de uso coletivo, tanto públicos quanto privados, incluindo o veto a fumódromos em áreas abertas, de acordo com a LEI 12.546.

Artigo 19 – O proprietário de título inativo, conforme artigo 75 do Estatuto, ao efetuar o pagamento da taxa de manutenção prevista no § 1º, deverá também ressarcir o Clube por eventuais despesas com cartório.

Artigo 20 - Na realização de eventos especiais, tais como shows, bailes, jantares, entre outros, poderão ser comercializados ingressos a não associados, residentes no município ou não, com a cobrança de valores maiores dos que comercializados aos sócios, dando-se, entretanto, preferência aos sócios e dependentes para aquisição dos ingressos. Para tanto, os critérios de venda e os valores dos ingressos serão estabelecidos pela Diretoria Executiva. A entrada de pessoas não associadas em referidos eventos estará condicionada à apresentação de um sócio titular, que se responsabilizará por sua apresentação, nos termos do estatuto do Clube.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá convidar autoridades constituídas do município e diretores de outros Clubes a participarem de atividades e eventos do clube, visando um bom relacionamento sociopolítico, bem como a troca de experiências entre clubes.

Capítulo VI – Diretoria Executiva -Diretores Adjuntos

Artigo 21 - Conforme o parágrafo 1º do artigo 34 do Estatuto, para atender as atividades/necessidades do Clube, o Presidente da Diretoria Executiva poderá

nomear até 8 (oito) Diretores Adjuntos dando conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo desde que preenchidos os requisitos do art. 8º, VI do Estatuto.

Artigo 22 - Conforme o parágrafo 2º do artigo 34 do Estatuto a nomeação dos Diretores Adjuntos será de livre escolha do Presidente da Diretoria Executiva e distribuídos nas áreas Social, Administrativa, Patrimonial, Esportiva e Cultural e terão suas atribuições previstas neste Regimento Interno.

Artigo 23 – Os membros da Diretoria Executiva, que forem concorrer a cargo político partidário deverão licenciar-se no prazo de 90 (noventa) dias antes das eleições.

Seção I - Diretor Adjunto Social

Artigo 24 - Compete ao 1º Diretor Adjunto Social:

- 1- Organizar e superintender, de acordo com a Diretoria Executiva, toda a programação social do Clube, cuidando, inclusive, da decoração das dependências quando necessário.
- 2- Apresentar à Diretoria Executiva sugestão para contratação de conjuntos orquestrais ou artísticos.
- 3- Providenciar, em acordo com o Diretor Adjunto de Sede, as medidas necessárias ao bom funcionamento do bar e restaurante do Clube por ocasião das festividades.
- 4- Apresentar à Diretoria Executiva relatório anual de suas atividades até o último dia do mês que precede o encerramento da gestão.

Artigo 25 - Compete aos demais Diretores Sociais Adjuntos:

- 1- Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto Social, na organização da programação social do Clube.
- 2- Substituir o 1º Diretor Social Adjunto nas suas ausências ou impedimentos.

Seção II - Diretor Adjunto de Sede

Artigo 26 - Compete ao 1º Diretor Adjunto de Sede:

- 1- Permanecer, o maior tempo possível, no recinto da sede social, zelando pelos interesses materiais e morais do Clube.
- 2- Fiscalizar a frequência do Clube, agindo com necessário rigor quanto ao comportamento de associados e seus dependentes e convidados em quaisquer dependências da Sede Social.

- 3- Resolver os casos que exijam solução imediata, prestando à Diretoria Executiva, na primeira reunião, conta das providências tomadas para deliberação final.
- 4- Comparecer, obrigatoriamente, a todas as promoções do Clube, permanecendo até o seu final.
- 5- Cuidar do bom funcionamento dos serviços de bar e restaurante, zelando pela observância das suas condições de higiene e do perfeito atendimento aos associados e seus convidados, inclusive no que se refere aos preços dos produtos oferecidos ao consumo.

Artigo 27 - Compete aos demais Diretores Adjunto de Sede:

- 1- Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto de Sede em suas atribuições.
- 2- Substituir o 1º Diretor Adjunto de Sede nas suas ausências ou impedimentos.

Seção III - Diretor Adjunto de Patrimônio

Artigo 28 - Compete ao 1º Diretor Adjunto de Patrimônio:

- 1- Zelar pelos bens móveis, imóveis e outros do Clube, procedendo ao seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado, em livro, fichário próprio ou sistema informatizado, comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa que se verifique.
- 2- Organizar e superintender o almoxarifado do Clube, que terá por finalidade a guarda e conservação de todo material necessário ao uso do Clube e que deverá ser catalogado em fichário adequado e sistema informatizado, conservando sempre em ordem e em dia.
- 3- Colaborar com a Diretoria na organização e realização de todas as promoções do Clube.
- 4- Definir com os presidentes da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, local apropriado e fixo, dotado de toda infraestrutura para o funcionamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 29 - Compete aos demais Diretores Adjuntos de Patrimônio:

- 1- Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto de Patrimônio em suas atribuições.
- 2- Substituir o 1º Diretor Adjunto de Patrimônio nas suas ausências ou impedimentos.

Seção IV - Diretor Adjunto de Esportes e Cultura

Artigo 30- Compete ao 1º Diretor Adjunto de Esportes e Cultura:

- 1- Superintender as atividades culturais e os esportes praticados no Clube, dirigindo diretamente, de acordo com o Presidente da Diretoria Executiva, os serviços e o pessoal com os mesmos relacionados.
- 2- Apresentar à Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias depois da sua posse, os nomes dos membros das comissões auxiliares, das seções em que se dividir o Departamento de Esportes.
- 3- Indicar os associados que possam participar de treinos e competições, fiscalizando suas atividades.
- 4- Propor à Diretoria a admissão de técnicos e atletas, conforme determina o Estatuto e a legislação pertinente em vigor.
- 5- Suspender ou excluir de seu Departamento os associados indisciplinados, dando ciência do fato à Diretoria Executiva, para o efeito de aplicação de qualquer penalidade.
- 6- Organizar, submetendo à Diretoria Executiva, os programas de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos diretos com outras entidades.
- 7- Estar a par da legislação relativa aos esportes, zelando pela sua observância.
- 8- Cuidar da conservação e da boa ordem do material pertencente ao seu departamento, comunicando à Diretoria Executiva, os eventuais responsáveis por seu dano.
- 9- Observar rigorosamente as determinações da Diretoria Executiva, fundamentadas na legislação vigente a respeito da participação de menores em treinos ou torneios.
- 10- Apresentar à Diretoria Executiva, relatório de cada competição realizada e cuja chefia sempre lhe competirá diretamente, e um relatório anual de sua atividade, até o último dia do mês que precede o encerramento da gestão da Diretoria.

Artigo 31 - Compete aos demais Diretores Adjuntos de Esportes e Cultura:

- 1- Colaborar diretamente com o 1º Diretor Adjunto de Esportes e Cultura em suas atribuições.
- 2- Substituir o 1º Diretor Adjunto de Esportes e Cultura nas suas ausências ou impedimentos.

Capítulo VII – Exames Médicos

Artigo 32 – É obrigatório a apresentação de atestado médico específico, preferencialmente cardiologista, que ateste a condição e aptidão do associado para a prática do esporte.

§ 1º - Os menores de 18 (dezoito) anos, além do atestado citado no Artigo 32, deverão ter autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis.

§ 2º - O atestado médico específico terá validade de acordo com a prescrição médica, limitado a 1 (um) ano.

Capítulo VIII – das Piscinas

Artigo 33 - Os associados e seus dependentes, para frequentarem as piscinas, deverão utilizar o cartão de identificação ou a leitura biométrica, na portaria do setor, que liberará ou não o ingresso às piscinas.

Artigo 34 - O visitante, para idêntica frequência, entregará a autorização da Secretaria, acompanhada do exame médico.

Artigo 35- O exame médico será realizado no Clube por profissional indicado pela Diretoria.

Artigo 36 - Caberá também à Diretoria a fixação do valor da taxa médica, bem como os horários e datas para realização dos exames.

Artigo 37 - Antes de adentrar as dependências das piscinas, o usuário deverá tomar banho no vestiário do Clube, fazendo uso de sabonete.

Artigo 38 - Havendo suspeita de que o estado de saúde do beneficiário do exame médico não lhe dá mais condição de frequentar as piscinas, a Diretoria poderá exigir novo exame clínico.

Artigo 39 - Fica vedado o uso da piscina infantil às crianças maiores de 7 (sete) anos.

Artigo 40- Não será permitida a utilização da piscina climatizada, por associados, nos horários de aulas de natação se não estiverem inscritos, salvo se no horário de aula os associados inscritos não comparecerem, ficando a critério do professor responsável pelo horário, a liberação da piscina para uso, respeitando 15 (quinze) minutos de tolerância, para que o professor libere a piscina para associados não inscritos, utilizarem-se da mesma.

Artigo 41 – Não será permitida a utilização da piscina climatizada por menores de 12 (doze) anos, salvo quando acompanhados por responsáveis.

Artigo 42 – Na piscina climatizada é obrigatório o uso de maiô ou sunga e touca de banho por todos os usuários.

Artigo 43 – Nas dependências das piscinas externas é obrigatório o uso de traje de banho, admitindo-se calção sem bolso, não sendo permitido bermudas, bem como trajes indecorosos.

Artigo 44 – O material de piscina só poderá ser utilizado nos horários das aulas, com a presença do professor.

Artigo 45– A temperatura da água, para as aulas de hidroginástica na piscina climatizada, deverá estar entre 27 e 29° C.

Artigo 46 - Não é permitido, no recinto das piscinas:

- 1- Levar lanches, garrafas, copos e afins.
- 2- A prática de saltos mortais ou similares.
- 3- Praticar esportes que provoquem excesso de transpiração.
- 4- Usar óleos, cremes, bronzeadores e seus congêneres.

Artigo 47 - Quando, por qualquer motivo, o médico do Clube não estiver presente, poderá ser autorizada, como exceção, a frequência às piscinas, de portador de exame médico, não vencido, de outra associação ou que apresente um atestado de saúde, acompanhado de ordem assinada por um Diretor.

§ único – A validade do atestado de saúde acima deverá ser até o período máximo estipulado pela Diretoria Executiva no exame médico do Clube.

Artigo 48 – Funcionamento do Toboágua:

1-O horário de funcionamento do Toboágua deverá ser definido pela Diretoria Executiva;

2-As crianças que não souberem nadar deverão usar boias de braço de proteção e estarem acompanhadas de responsáveis;

3-No escorregador, só deverá descer um usuário de cada vez, exceto crianças de colo acompanhadas dos responsáveis.

Capítulo IX - dos Esportes em Geral

Artigo 49 - O Clube colocará à disposição dos jogadores o material necessário para a prática de tênis de mesa, tênis de quadra, basquete, futsal, voleibol, handebol e bocha, exceto uniforme.

Artigo 50 - Em qualquer das modalidades esportivas realizadas no Clube, toda vez que houver número maior de jogadores que a competição permite, será adotado o sistema de rodízio (quem perde sai; quem ganha fica) a fim de que ninguém se prejudique ressalvadas as características específicas de cada modalidade.

Artigo 51 - Na realização de torneios e campeonatos, a Diretoria poderá instituir cobrança de taxa de inscrição, individual ou por equipe.

Artigo 52 - Nas competições consideradas oficiais o Clube oferecerá os respectivos uniformes, com exceção dos calçados, aos atletas que o representem.

Artigo 53 – Fica vedada a atividade de PERSONAL TRAINING, gratuita ou onerosa, em qualquer modalidade esportiva, nas dependências do Clube.

Capítulo X – da Quadra de tênis

Artigo 54 – As aulas de Tênis estarão disponíveis em período integral, a todos os associados, de acordo com a disponibilidade de vagas, idades e nível técnico, de controle do professor.

Artigo 55 - A Quadra número 2(dois), fica reservada para as aulas de tênis e, de uso dos associados em seus horários vagos.

Artigo 56- As atividades de programação oficial, devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva, terão prioridade sobre os treinamentos recreativos.

Artigo 57 – Nos casos de quadras ocupadas, os tenistas de espera, deverão fixar suas raquetes na raqueteira (suporte fixado na grade de fundo da quadra número 2) e comunicar os ocupantes, caracterizando a sua espera. Será seguido o sistema abaixo, com 2 (dois) ou mais tenistas de espera:

- 1- A raqueteira será única, ou seja, a “espera” ocupará a primeira quadra que vagar;
 - 2- Os tenistas de “espera”, deverão acionar o cronômetro no momento de sua entrada;
 - 3- Para os jogos de simples e duplas, 5(cinco) minutos de aquecimento e, direito de se jogar 1(um) set, no sistema de “tié-break”;
 - 4- Não havendo a intenção de se jogar, os tenistas terão o direito de 40 (quarenta) minutos de bate-bolas;
- Obs: O critério de tempo terá início aos tenistas de “espera”, imediatamente ao término de uso dos tenistas ocupantes.

Deverão ser observados e cumpridos:

- 1- O aquecimento será considerado o “bate-bolas” que antecede o jogo (cinco minutos). Os alongamentos deverão ser feitos com antecedência;
- 2- Os “rodízios”, ou seja, jogos de games com trocas de adversários, serão considerados bate-bolas, 40 (quarenta) minutos de uso;
- 3- No momento do aviso de espera, a quadra deve ser desocupada imediatamente após o término do set ou bate-bolas em andamento, ou seja, não será permitido o reinício do set ou cronômetro;
- 4- Uso do bom senso em aguardar o momento adequado para a travessia da quadra número 2(dois), quando estiver em uso;
- 5- Não será permitida a prioridade de espera com 1 (um) só tenista.

Capítulo XI - do Ginásio de esportes

Artigo 58 - O Ginásio de esportes poderá ser utilizado para a prática de todos os esportes de salão, entre outros os de basquete, voleibol, handebol e futebol de Salão.

Artigo 59 - Poderá também ser utilizado para outras atividades, desde que não causem danos materiais e sejam obedecidas as limitações impostas pelo Estatuto.

§ único – É obrigatório o uso de tênis, a fim de preservar o piso. Não é permitido adentrar a quadra com comidas e bebidas de qualquer espécie, inclusive chicletes.

Artigo 60 – As luzes só deverão ser acesas quando os times que irão realizar a prática esportiva estiverem completos, com o número suficiente de participantes.

Capítulo XII – das Canchas de bocha

Artigo 61 - A utilização das canchas de bocha é permitida apenas aos maiores de 15 (quinze) anos.

Artigo 62 - É obrigatório o uso de calçados sem salto, a fim de não provocar deformação nos campos.

Artigo 63 - Havendo vários pretendentes, os jogadores ou equipes não poderão permanecer em campo por mais de 3 (três) partidas consecutivas, sabendo-se que cada bola vale dois pontos e a partida termina aos dezoito pontos.

Artigo 64 - Não é permitida a disputa de partidas envolvendo dinheiro ou espécie.

Capítulo XIII– da Academia do Clube

Artigo 65 - A Academia do Clube é composta da Sala de Musculação e Sala de Ginástica onde, para seu funcionamento, é obrigatória a presença de Professor de Educação Física do Clube e, os usuários, com idade mínima de 15 (quinze) anos, realizem avaliação física anual e sempre portem toalhas e roupas específicas para o ambiente, ou tênis, calção e camiseta, não sendo permitido o uso de chinelos ou sandálias.

§ 1º – As pessoas que não estiverem com as vestimentas previstas (vestuário e toalha), deverão aguardar na área de acesso para serem atendidas, exceto os autorizados pelo professor ou pela Diretoria Executiva, em casos específicos.

§ 2º - Após a utilização das anilhas, alteres, os mesmos deverão ser guardados nos seus respectivos lugares conforme identificação; demais aparelhos, assim como os colchões, sempre deverão ser higienizados após a devida utilização.

§ 3º - Para uma maior vida útil dos aparelhos, cuidados com o patrimônio do clube e o excesso de ruído dentro da academia, os aparelhos deverão ser utilizados de maneira consciente, sendo que os frequentadores da academia deverão utilizar pesos dentro de sua capacidade física, para que não ocorram pancadas e batidas nos aparelhos e piso da academia, bem como o risco de acidentes com os associados.

§ 4º - O elevador de acesso à sala de musculação é de uso preferencial para situações de emergências, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e associados com mobilidade reduzida.

§ 5º - A não observância dos parágrafos anteriores implicará nas sanções previstas no Estatuto do Clube.

Artigo 66 - A Diretoria Executiva determinará e fixará em local próprio os dias e horários de funcionamento, bem como as demais normas de procedimento.

Capítulo XIV – do Parque Infantil

Artigo 67 - O parque infantil é liberado, unicamente, para crianças com idade de até 11 (onze) anos.

Capítulo XV – da Sauna

Artigo 68 - Para a utilização da sauna será cobrada uma taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

Artigo 69 - Menores de 14 (quatorze) anos só poderão frequentar a sauna, se acompanhados dos pais ou responsáveis.

Artigo 70 - O Clube fornecerá toalhas, chinelos, sabonetes e armários para os usuários.

§ único - Ao portador de sua própria toalha será concedido desconto na taxa cobrada pelo Clube.

Artigo 71 - É terminantemente proibido barbear-se ou ficar ensaboado nos limites fechados da sauna seca ou a vapor, bem como, fumar em qualquer uma de suas dependências.

Artigo 72 - É recomendável a utilização de sunga ou maiô em todas as dependências da sauna.

Artigo 73 - Antes de usar a sauna, será exigido do interessado o preenchimento de dados pessoais constantes da ficha a ser apresentada pelo funcionário do Clube.

Capítulo XVI – da Sala de sinuca

Artigo 74- Antes do início de cada partida um dos ocupantes da mesa deverá entregar seu cartão de identificação ao funcionário do Clube, ficando assim responsável pelo material.

Artigo 75 - O visitante e o associado que o apresentou, têm direitos a jogar partidas de sinuca.

Artigo 76 - A utilização da sala de sinuca será permitida, apenas, para maiores de 18 anos.

Artigo 77 - Não é permitida a disputa de partidas envolvendo dinheiro ou espécie.

Capítulo XVII – da Sala de T.V.

Artigo 78 - O aparelho de televisão desta sala não poderá ser ligado senão na presença de um funcionário ou diretor.

Artigo 79 - Nos dias de competições esportivas e outros importantes eventos estes terão prioridade.

Capítulo XVIII - da Brinquedoteca

Artigo 80 - A sala de recreação infantil, denominada “brinquedoteca” é destinada a crianças com até 6 (seis) anos de idade e terá o acompanhamento de funcionário durante todo o seu funcionamento.

Artigo 81 – É indispensável que os pais ofereçam os meios de serem acionados rapidamente, como por telefone celular e em nenhuma hipótese deverão se ausentar do clube deixando os filhos na brinquedoteca.

Artigo 82 - A Diretoria Executiva definirá os dias, horários e demais normas de funcionamento da brinquedoteca e berçário através de publicações e avisos colocados em local próprio.

Capítulo XIX – do Bicicletário

Artigo 83 - O Clube coloca à disposição de seus associados, para facilitar o seu acesso em suas dependências, uma área onde se autoriza o estacionamento

de bicicletas, em local fechado, porém, não se responsabiliza pelo seu extravio e danos, sendo obrigatório que cada usuário mantenha, com cadeado próprio, sua bicicleta devidamente trancada nos suportes lá existentes.

Capítulo XX – da Cessão de dependências do clube

Artigo 84 - Tendo em vista as disposições expressas no artigo 70 do Estatuto, o salão social, mini sede e ginásio de esportes poderão ser cedidos para eventos sociais, esportivos ou beneficentes, e ainda:

- 1- Seja cumprido o pagamento da taxa correspondente, quando couber, a ser efetuado no deferimento do pedido.
- 2- Ser firmado contrato entre as partes determinando os direitos, deveres e responsabilidades das mesmas.
- 3- As pessoas presentes às festividades não tenham acesso às demais dependências do Clube.
- 4- No caso de cobrança de ingresso, seja especial a contribuição a ser paga pelos associados e dependentes.

§ único – quando a pista de danças estiver sendo utilizada para se dançar, fica proibido, em seu interior, fumar, portar copos, garrafas e afins.

5- As cessões das dependências do Clube às instituições filantrópicas serão de no máximo seis (6) por ano, uma por entidade, cumprindo-se, no mais, o que preceituam o Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 85 - A Diretoria Executiva deverá acrescentar à taxa de cessão das instalações o equivalente ao pagamento das horas extras dos funcionários que devam permanecer no clube em razão do evento.

Capítulo XXI – do Departamento de Apoio

Artigo 86 - O Departamento de Apoio é órgão auxiliar da Diretoria Executiva e será formado por cônjuges dos Diretores e Diretores Adjuntos do Clube e tem por finalidade:

- 1- promover a confraternização entre os associados.
- 2- promover concursos, exposições, seminários e reuniões, de caráter social ou educativo-cultural e, quando solicitado, auxiliar em outras atividades da Diretoria Executiva.

Artigo 87 - O Departamento de Apoio funcionará sob a supervisão da Diretoria Executiva.

Capítulo XXII– do Processo Administrativo

Seção I – da autuação

Artigo 88 - Serão obrigatoriamente autuados os seguintes procedimentos:

- 1- Propostas de alterações do Estatuto ou do Regimento Interno;
- 2- Propostas orçamentárias de Receitas e Despesas e
- 3- Aplicação de penalidades aos associados e dependentes.

Artigo 89 - Os demais atos administrativos poderão ser autuados, a critério da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando deles participarem diretamente.

Artigo 90 - Os processos serão autuados pela Secretaria e deles constarão o número de ordem, a data da autuação, o nome do interessado e o assunto.

Artigo 91 - A numeração dos processos será reiniciada a cada ano civil.

Artigo 92 - Os processos terão suas folhas numeradas a partir da capa.

Seção II – dos procedimentos nas penalidades

Artigo 93 - A comissão, referida no artigo 11, § 1º do Estatuto, apresentará relatório, se possível, na primeira reunião semanal da Diretoria, após o incidente garantida à ampla defesa e contraditório.

Artigo 94 - De posse desse relatório, o assunto será discutido e, de acordo com a gravidade da falta cometida, o associado ou dependente deverá ser julgado nos termos do artigo 10 do Estatuto, parágrafo 1º e seus incisos (passível de advertência), parágrafo 2º e seus incisos (passível de suspensão), parágrafo 3º e seus incisos (passível de eliminação), ou nos termos do artigo 67 do Estatuto, parágrafo 1º, inciso I (passível de suspensão ou eliminação).

§ único – Na suspensão preventiva, aplicada nos termos do artigo 37, inciso IX do Estatuto, o assunto não precisa ser discutido em reunião da Diretoria Executiva. Esta discussão acontecerá quando da apresentação da defesa do interessado.

Artigo 95 - Recebida à defesa, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a Diretoria Executiva, depois de discutir o assunto, se considerar consistentes as explicações dadas pelo associado, arquivará o

processo e, em caso contrário, aplicará ao associado ou seu dependente, uma das penalidades previstas: advertência, suspensão ou eliminação.

§ único – A Diretoria Executiva, em votação por maioria simples, com voto de qualidade do Presidente, estabelecerá o número de dias a ser cumprido, quando a penalidade for a de suspensão.

Artigo 96- A Diretoria Executiva poderá aplicar penalidades com fundamento das imagens das câmeras de monitoramento nas dependências do Clube.

Seção III – dos Recursos às penalidades

Artigo 97 - os recursos às penalidades aplicadas pela Diretoria ao associado ou dependente serão interpostos junto ao Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, conforme o caso, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação e, para a formação do processo, deverão constar, nesta ordem, os seguintes documentos:

- 1- Relatório da Comissão que testemunhou ou investigou o caso, ou simplesmente o relato da ocorrência pelo(s) funcionário(s) e/ou Diretor(es).
- 2- Cópia do ofício que comunicou ao associado qual foi sua infringência ao Estatuto e ao mesmo tempo ofereceu-lhe o direito à ampla defesa e contraditório.
- 3- Defesa apresentada pelo associado, ainda que no incidente esteja apenas envolvido seu dependente.
- 4- Cópia do ofício que informou ao associado qual a penalidade aplicada.
- 5- Recurso dirigido ao Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.
- 6- Ofício da Diretoria encaminhando o processo ao Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, acrescentando ou não algum fato novo que possa ajudar a esclarecer o assunto.

§ único – No caso de ter havido suspensão preventiva, o processo será iniciado com a cópia do ofício que comunicou essa penalidade, seguida da defesa apresentada pelo associado.

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Aprovado pelo Conselho Deliberativo:

Sérgio Roberto Baiocco Jr.
Presidente

Homologado pela Diretoria
Executiva:

Marco Antonio Marafon
Presidente